

CONTRATO CT.PPSA.005/2016

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA MAPEAMENTO DE PROCESSOS DA PPSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA E KPMG CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, a **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada através do Decreto nº 8.063, de 01/08/2013, autorizado pela Lei nº 12.304, de 02/08/2010, e submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, com sede com sede no SAUS, Quadra 04 Bloco A Lote 09/10 – Número 30 – Sala 726 Parte XVIII - Edifício Victoria Office Tower – Brasília/DF - CEP: 70070-938, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0001-36 e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, CEP: 20.090-003, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0002-17, doravante denominada **PPSA**, representada pelos signatários ao final identificados e, de outro lado **KPMG CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 7º andar, Edifício EZ Towers, Torre A, Vila São Francisco – São Paulo / SP, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ sob o nº 01.708.167/0001-74, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais ao final firmados, celebram o presente Contrato de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº **PE.PPSA.001/2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de consultoria especializada para desenvolver os serviços de mapeamento, implementação e operacionalização dos processos e interfaces das áreas fim da PPSA responsáveis pela gestão dos contratos de partilha da produção, representação da União nos acordos de individualização da produção, e gestão dos contratos para comercialização do petróleo e gás natural da União, a serem assinados com o agente comercializador de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos líquidos.

Também faz parte deste objeto a elaboração do Termo de Referência e o correspondente acompanhamento e suporte técnico de outro processo licitatório para a futura contratação do SaaS, bem como o acompanhamento e fiscalização de sua implantação, nas condições e especificações indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão nº PE.PPSA.001/2016, e na Proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste Instrumento Contratual.

Os serviços a serem executados serão divididos nas seguintes fases:

- a) Reunião inicial para estabelecimento do cronograma de atividades a serem desenvolvidas;
- b) Mapeamento dos Processos, incluindo os riscos associados as atividades e Interfaces;
- c) Implementação dos Modelos dos Processos;
- d) Operacionalização dos Processos;
- e) Elaboração do Termo de Referência e acompanhamento e suporte técnico do processo licitatório para a futura contratação do desenvolvimento e implantação de uma solução SaaS do Sistema de Gestão da PPSA;
- f) Acompanhamento e fiscalização, apoiando o responsável da PPSA, durante a fase de desenvolvimento e implantação da solução SaaS do Sistema de Gestão.

CONTRATO CT.PPSA.005/2016

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de licitação do qual é originado.

2.2. Havendo discrepância entre as disposições do Edital e as deste Contrato, prevalecerão as do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A especificação dos serviços contratados encontram-se no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico **PE.PPSA.001/2016** e seus anexos.

Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico **PE.PPSA.001/2016**, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa formal, sujeitando a Contratada às penalidades da lei vigente.

3.1. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no Escritório Central da PPSA, localizado no centro da cidade do Rio de Janeiro / RJ, e o atendimento dos profissionais deverá ocorrer nos dias úteis do calendário da PPSA, de maneira regular, das 09:00h às 18:00h.

Excepcionalmente, poderão ser realizados serviços fora do horário regular e fora das instalações da PPSA, de acordo com as necessidades, que pode incluir os dias não úteis do calendário da PPSA. Eventualmente poderão existir casos em que os serviços poderão ser executados fora das dependências da PPSA, nesse caso a PPSA deverá ser informada e após análise, aprovar ou não a execução.

O calendário de dias úteis da PPSA é elaborado todo início de ano e pode prever a supressão de dias úteis do calendário normal, que ocorram entre feriados e fins de semana (dias compensados).

A PPSA disponibilizará estrutura para a realização dos serviços, conforme previsto nos itens 4.3 e 11.1 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

3.2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá entregar os produtos finais descritos no item 4 deste Termo de Referência, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme cronograma a seguir:

Fase	Serviço	Prazo de Entrega
1	Kick Off Meeting / Estratégia de Desenvolvimentos dos Trabalhos	Uma semana
2	Mapeamento dos Processos	Dois meses
3	Implementação de Modelos e Processos	Um mês e três semanas
4	Operacionalização dos Processos	Dois meses
5	Elaboração do Termo de Referência para futura contratação de Sistema SaaS do Sistema de Gestão da PPSA	Um mês
5.1	Após a aceitação do Termo de Referência, pela PPSA, a PPSA estima que precisará de 2 (dois) meses para elaborar o edital de licitação do Sistema SaaS, e obter as aprovações internas necessárias a divulgação do mesmo.	Dois meses

5.2	Suporte a Licitação para futura contratação de Sistema SaaS do Sistema de Gestão da PPSA	Quatro meses
6	Acompanhamento e fiscalização	Doze meses

Tabela 1 – Prazos de Execução

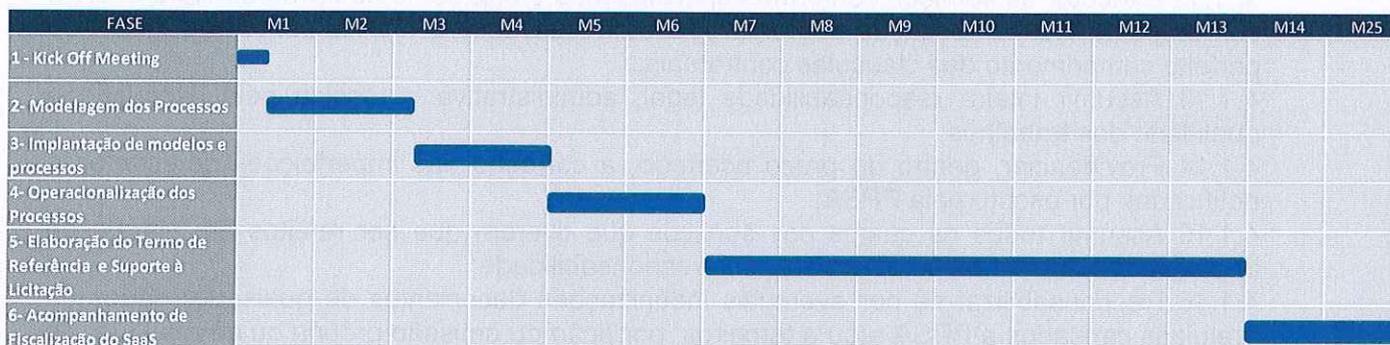


Figura 1 – Cronograma de Execução

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do contrato, a Contratada comprometer-se-á a cumprir rigorosamente todas as obrigações assumidas em sua proposta, no contrato, na legislação trabalhista e previdenciária e ainda:

4.1 Quanto aos serviços:

4.1.1 Designar formalmente um profissional para atuar como coordenador do projeto, que será responsável pela implantação e desenvolvimento dos serviços e manterá contato permanente com o responsável formalmente designado pela PPSA;

4.1.2 Submeter-se a mais ampla fiscalização da PPSA por meio de representante por esta designado. A fiscalização poderá ser efetuada a qualquer época durante a vigência do contrato, inclusive nas instalações da Contratada, visando o rigoroso cumprimento das obrigações assumidas.

4.1.3 Reunir-se sempre que convocado, com os responsáveis pela fiscalização do contrato, para tratar de assuntos pertinentes a esta contratação;

4.1.3.1. Quinzenalmente, a Contratada deverá realizar reunião com a PPSA para mostrar a evolução do projeto.

4.1.4 Atender prontamente às determinações, orientações, solicitações e reclamações por parte da PPSA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, ou na impossibilidade, enviar justificativa por escrito;

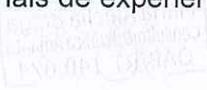
4.1.5 Atender e manter, durante a execução do contrato, os níveis mínimos de qualificação técnico/operacional para prestar os serviços contratados com qualidade, utilizando-se de técnicos qualificados, atendendo aos prazos e condições convencionados;

4.1.6 Adotar os padrões e normas internacionalmente aceitas;

4.1.7 Executar fielmente os serviços, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato e em rigorosa observância às normas e procedimentos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionado;

4.1.8 Prestar os serviços através de profissionais especializados em cada área;

4.1.9 Fornecer todo o pessoal necessário e adequado à execução dos serviços, conforme indicado no item 13.3.3 – Habilitação Técnica do Edital do Pregão Eletrônico PE.PPSA.001/2016. A substituição de qualquer um desses profissionais poderá ser admitida desde que sejam utilizados profissionais de experiência equivalente ou superior, previamente



 Maria Antônia Braga
 Consultora Jurídica Adjunta
 OAB/SP 140.074

CONTRATO CT.PPSA.005/2016

aprovados pela PPSA, nos termos das condições de qualificação exigidas no Edital da referida Licitação.

4.1.10 Fornecer todos os materiais e serviços próprios à execução dos trabalhos;

4.1.11 Comunicar ao PPSA qualquer anormalidade que venha a impactar na prestação dos serviços contratados;

4.1.12 Executar os serviços conforme especificações e prazos deste termo de Referência e sua proposta, com a alocação dos empregados necessários e tecnicamente habilitados ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.13 Assumir inteira responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos trabalhos;

4.1.14 Providenciar, dentro do prazo acertado, a correção das imperfeições detectadas e notificadas por escrito pela PPSA;

4.1.15 Assumir todos os custos dos serviços que tiverem que ser refeitos em virtude de imperfeições, omissões ou atrasos de sua responsabilidade;

4.1.16 Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à PPSA e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

4.1.17 Responder por multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares ou ambientais.

4.1.18 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros, com base na legislação em vigor, relacionada com os serviços objeto do contrato;

4.1.19 Manter sigilo profissional das informações a que tenha acesso e se responsabilizar pelo mesmo sigilo no que diz respeito aos seus empregados;

4.1.20 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avançados, sem prévia aprovação da PPSA.

4.1.21 Possuir a licença para os softwares que venham a ser utilizados no desenvolvimento dos trabalhos e dos entregáveis;

4.1.22 Providenciar notebooks e telefone celular para todos os integrantes da sua equipe.

Apresentar junto com o faturamento, as certidões e demais documentações exigidas e necessárias à efetiva liquidação do débito.

4.1.23 À Contratada cabe ainda assumir:

- A responsabilidade por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e securitários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PPSA;

- Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da PPSA;

- Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

- Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

4.2 Quanto às condições de habilitação:

Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PPSA

São obrigações da PPSA, dentre outras previstas neste Contrato:

5.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados dentro das normas estabelecidas.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

5.1.1. Disponibilizar, por intermédio do gestor do contrato, as informações necessárias para o alcance dos objetivos descritos na proposta, bem como as que, para idêntico fim, vierem a ser solicitadas pelo representante da Contratada, assim como as instalações físicas necessárias à execução dos trabalhos. A PPSA disponibilizará até 10 posições físicas para a Contratada, para realização dos serviços contratados.

5.2. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.

5.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de representante especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, cabendo ainda acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, agendar as reuniões de acompanhamento e apresentação dos mesmos internamente, bem como responsabilizar-se pela solução e encaminhamento de questões administrativas e financeiras que eventualmente surgirem durante a vigência do Contrato a ser firmado, respeitadas, no que couber, as suas alterações. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada seguindo orientações da legislação vigente.

5.4. Comunicar à **CONTRATADA** por escrito quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

5.5. Aprovar os entregáveis de cada fase do processo de mapeamento conforme estabelecido no cronograma apresentado no item 8 do Termo de Referência, Anexo I do edital, em até 5 dias úteis de sua submissão pela contratada, e em caso de não aceitação, a PPSA poderá avaliar a renovação deste mesmo prazo para submissão dos mesmos, desde que não fique comprometido o prazo final do projeto;

5.6. Aprovar os pagamentos dos entregáveis aprovados, observando os prazos estipulados, conforme cláusula 9 do Termo de Referência, Anexo I do edital;

5.7. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma convencionada e dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;

5.8. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste Contrato; e

5.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. A **PPSA** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 2.290.000,00 (dois milhões e duzentos e noventa mil reais) referente aos serviços efetivamente realizados, nas condições apresentada na **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**.

6.2. Estão incluídos nos preços, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução dos serviços contratados e que sejam necessários à sua perfeita execução.

6.3. Os preços acima estipulados incluem o valor da folha de pagamento, encargos sociais e trabalhistas, assistência médica, encargos e contribuições parafiscais devidos em função do cumprimento do Contrato, inclusive rescisões contratuais, despesas financeiras, operacionais e administrativas, lucro e quaisquer outras despesas decorrentes deste Contrato e da prestação de serviços que constitui seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. A **PPSA** pagará à **CONTRATADA** o valor previsto na **CLÁUSULA SEXTA "PREÇOS"**, após a entrega e aceitação de cada uma das atividades referidas no cronograma constante no item 3.2. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura discriminada correspondente, após cumpridas todas as exigências contratuais e dado o devido aceite, pela **PPSA**, quanto à execução dos serviços, conforme a seguir:

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 148.074

CONTRATO CT.PPSA.005/2016

Fase	Serviço	Valor (R\$)
1	Kick Off Meeting / Estratégia de Desenvolvimentos dos Trabalhos	45.800,00
2	Mapeamento dos Processos	458.000,00
3	Implementação de Modelos e Processos	366.400,00
4	Operacionalização dos Processos	274.800,00
5	Elaboração do Termo de Referência para futura contratação de Sistema SaaS do Sistema de Gestão da PPSA	
5.1	Após a aceitação do Termo de Referência, pela PPSA, a PPSA estima que precisará de 2 (dois) meses para elaborar o edital de licitação do Sistema Saas, e obter as aprovações internas necessárias a divulgação do mesmo.	
5.2	Suporte a Licitação para futura contratação de Sistema SaaS do Sistema de Gestão da PPSA	389.300,00
6	Acompanhamento e fiscalização	755.700,00
Valor Total		2.290.000,00

Uma vez aprovados os documentos de cobrança pela **PPSA**, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia contados a partir da apresentação da nota fiscal / fatura, devidamente atestada pelo setor competente / fiscal do contrato, relativamente aos serviços prestados no mês anterior e de acordo com as condições e preços ajustados no contrato, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação em vigor.

Os pagamentos das fases 1 a 4, serão feitos na base de 100% (cem por cento) do valor contratado, mediante recebimento e aprovação pela PPSA dos produtos entregues e aceitos pela PPSA.

Para as demais fases, o pagamento será em bases mensais, em valores fixos, calculados com base no seu valor contratado, dividido pelo respectivo número de meses.

7.2. Para que a **PPSA** cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Instrumento Contratual, a **CONTRATADA** deverá observar as seguintes disposições:

a) A **CONTRATADA** emitirá o documento de cobrança e o apresentará à **PPSA**, no órgão abaixo identificado:

EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA

Gerência de Controle Contábil e Finanças

Ref.: Contrato nº CT-PPSA-005/2016

Os documentos fiscais deverão ser emitidos conforme a seguir:

ESCRITÓRIO CENTRAL

CNPJ: 18.738.727/0002-17 - Inscrição Municipal: 0.631.898-3 / Estadual: 87.007.847

Endereço: Avenida Rio Branco, 1 – 4º ANDAR – Centro – RJ – 20.090-003

As práticas adotadas pela PPSA para com seus fornecedores para fins de faturamento e emissão de Notas Fiscais são:

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

CONTRATO CT.PPSA.005/2016

- I. Documentos Fiscais emitidos por fornecedores deverão ser entregues nas dependências da PPSA ou endereçados para financeiro@ppsa.gov.br, acompanhados de boletos de pagamento e/ou dados bancários para transferência, dentro do próprio mês de sua emissão;
 - II. No caso de Notas Fiscais eletrônicas relativas a mercadorias (DANFE), solicitamos o envio do arquivo XML correspondente para financeiro@ppsa.gov.br, conforme exigência da legislação; e
 - III. Documentos fiscais emitidos em desacordo com as instruções acima não serão recepcionados pela PPSA, devendo ser cancelados pelo emissor.
- b) Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;
- c) A **PPSA** efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor;
- c.1. Por força do Decreto Municipal nº. 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a **PPSA** está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município e que não estejam em situação regular no CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios), devendo, portanto, a Proponente vencedora desta Licitação, providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro (<http://dief.rio.rj.gov.br/cepom>), a fim de evitar que a **PPSA** faça a retenção do referido tributo. Tal retenção do ISS, quando devida, será efetuada na data em que o pagamento for realizado.
- d) Os pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão efetivados pela **PPSA**, por meio de depósito na conta corrente da **CONTRATADA (Banco: Itaú (341) /Agência e dígito verificador: 7130/7 e Conta corrente e dígito verificador: 56490-4)**, sem o que a **PPSA** não efetuará os pagamentos;
- e) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando a **PPSA** por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a **PPSA** não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;
- f) Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual;
- g) Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a **PPSA** poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual;
- h) A partir da comunicação formal da **PPSA**, que será parte integrante do processo de pagamento relativo à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, restabelecendo-se, a partir desta data, a contagem do prazo de pagamento contratual;
- i) O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, do disposto nas alíneas desta Cláusula, no que for aplicável, facultará à **PPSA** a devolver o documento de cobrança e a contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.

7.3. A **PPSA** poderá, mediante procedimento legalmente previsto e de acordo com as demais disposições contratuais, efetuar deduções, débitos, indenizações ou multas em que a **CONTRATADA** haja incorrido de quaisquer créditos decorrentes deste Instrumento Contratual.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

CONTRATO CT.PPSA.005/2016

7.4. A **PPSA** não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

7.5. Os pagamentos somente serão efetuados caso a **CONTRATADA** encontre-se em situação de Regularidade para com a Seguridade Social (INSS e FGTS), a Secretaria de Receita Federal e Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/2011) e comprove os correspondentes pagamentos referentes à Seguridade Social (INSS) e ao FGTS.

7.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **PPSA** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

8.2. A solicitação de reajustamento de preços deve ser precedida da apresentação de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, devendo ser observada a adequação dos preços ao mercado, com comprovação documental.

8.3. O termo final para a **CONTRATADA** requerer o reajustamento de preços é a data limite do prazo de execução deste Contrato, ressalvada a hipótese de os índices aplicáveis ao período ainda não tiverem sido homologados pelos órgãos competentes, sendo certo que, se a **CONTRATADA** não o fizer de forma tempestiva, haverá a preclusão do seu direito ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente instrumento será executado sob a fiscalização e acompanhamento do preposto designado pela **PPSA**. Esse preposto se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do Contrato, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993, sendo certo que esta fiscalização não reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **PPSA** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa a Contratada que:

- 10.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- 10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 10.1.3 Fraudar na execução do contrato.
- 10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo.
- 10.1.5 Cometer fraude fiscal.
- 10.1.6 Não mantiver a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

Eyn

CONTRATO CT.PPSA.005/2016

10.2.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

10.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

10.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Cláusula não impede que a **PPSA** rescinda unilateralmente este Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.4. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à **CONTRATADA** ou cobradas mediante processo de execução, na forma da Lei Processual Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/1993.

11.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **PPSA** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** na forma da Lei, hipóteses que ensejarão as consequências previstas no art. 80 daquele mesmo diploma legal.

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração da **PPSA**.

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será ela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão, bem como ao pagamento do custo da desmobilização.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Na hipótese de a **CONTRATADA** entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ficará a critério da **PPSA** manter ou não o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEDUÇÕES

12.1. A **PPSA** poderá deduzir, de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, decorrentes deste Contrato, débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas por ela incorridas.

12.2. Tais débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, no que for cabível, como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial (cf. artigo 585, Inciso II do CPC).

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

Eyn

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES FISCAIS

13.1. Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais eventualmente devidos pela execução do objeto deste Contrato correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a Lei a ela atribua.

13.1.1. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da Lei, fazendo-se os pagamentos à **CONTRATADA** por seu valor líquido.

13.1.2. Caso sejam criados, após a data-base da proposta, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado de modo a cobrir as diferenças comprovadas decorrentes dessas alterações.

13.1.3. A **CONTRATADA**, não obstante o acima disposto obriga-se, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste Contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

13.1.4. Face ao disposto no “caput” desta cláusula, a **PPSA** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

14.1. O prazo de execução deste Contrato será de 25 (vinte e cinco) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, conforme descrito no cronograma apresentado no item 3.2, podendo ser prorrogado na forma e nos limites da Lei.

14.2. O prazo de vigência é de 28 (vinte e oito) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma e limites da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALOR E ORÇAMENTO

15.1. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ 2.290.000,00 (dois milhões e duzentos e noventa mil reais), conforme valor ofertado no Pregão realizado em 23/02/2016.

15.2. A despesa total para a contratação de que trata o objeto desta licitação está estimada em R\$ 2.290.000,00 (dois milhões e duzentos e noventa mil reais), conforme orçamento estimativo disposto no Termo de Referência, está consignada na rubrica 243190 – Prestação de Serviço Técnico, Administrativo e Operacional – Demais, para o ano de 2016, A despesa prevista para o ano de 2017, esta demanda orçamentária constará na Proposta do Programa de Dispêndios Globais - PDG do exercício de 2017.

15.3. A **PPSA** poderá solicitar, em caso de suas novas necessidades de trabalho, e a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Após o recebimento dos serviços contratados, a PPSA fará as correspondentes conferências e dará seu aceite através do canhoto da nota fiscal de cobrança, constituindo este comprovante no Termo de Recebimento.

Maria Anélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

EyN

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

17.1. Ficam expressamente vedadas a cessão, ainda que parcial, bem como a dação em garantia deste Contrato.

17.2. É permitida a subcontratação parcial dos serviços, desde que comunicada previamente à PPSA e devidamente aprovada.

CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

18.1. Todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual serão consideradas “Informações Confidenciais” e serão objeto de sigilo, salvo se expressamente estipulado em contrário pela PPSA.

18.2. A CONTRATADA se compromete a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de Informação Confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos neste Contrato.

18.3. A CONTRATADA se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto deste Contrato, que precisem conhecer a Informação Confidencial, mantenham sigilo sobre a mesma, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas desta CLÁUSULA sejam efetivamente observadas, apresentando a PPSA as declarações neste sentido.

18.4. O compromisso de confidencialidade é permanente e se manterá durante o período de vigência deste instrumento e após o término do mesmo.

18.5. A divulgação de qualquer Informação Confidencial somente será possível mediante prévia e expressa autorização por escrito da PPSA ou quando requerida pelas Autoridades Governamentais, Administrativas e/ou Judiciárias e, neste caso, a CONTRATADA deverá reportar o fato imediatamente à PPSA.

18.6. O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida nesta CLÁUSULA sujeitará a CONTRATADA ao pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela PPSA, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação.

18.7. A CONTRATADA se obriga a devolver à PPSA, todo o material que contenha informações confidenciais tão logo ocorra à rescisão ou término da vigência deste Instrumento Contratual.

18.8. As estipulações e obrigações constantes da presente cláusula não serão aplicadas a nenhuma informação que: (i) seja de domínio público; (ii) já esteja em poder da Parte receptora como resultado de sua própria pesquisa ou desenvolvimento; (iii) tenha sido legitimamente recebida de terceiros; (iv) seja revelada em razão de uma ordem válida, administrativa ou judicial, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a Parte receptora tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à Parte reveladora, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROPRIEDADE SOBRE OS RESULTADOS E DO DIREITO DE AUTOR

19.1. A Contratada, na qualidade de autora dos trabalhos realizados, deverá ceder à PPSA, no total, e a título universal, todos os direitos de utilizar e transferir (única e exclusivamente para empresas controladas ou controladora) os documentos, e eventuais sistemas por ela preparados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NOVAÇÃO

20.1. A não utilização, pela PPSA, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à

CONTRATO CT.PPSA.005/2016

disposição da PPSA, neste Contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO E LEGISLAÇÃO

21.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. Este Contrato é regido em todos os termos e condições, notadamente no tocante às eventuais omissões, pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e pela Lei nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de JULHO de 2016

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ nº 140.074


EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. -
PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. - PPSA

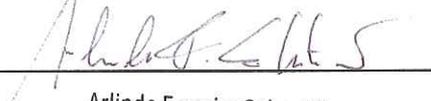
Edson Y. Nakagawa
pl. Diretor Técnico
e de Fiscalização
Pré-Sal Petróleo S. A. - PPSA


Antonio Claudio P. da Silva
Diretor Administração,
Controle e Finanças
Pré-Sal Petróleo S. A. - PPSA


KPMG CONSULTORIA LTDA

MARCUS VINICIUS PARPINELLI
SÓCIO - DIRETOR

Testemunhas:


Nome: Arlindo Ferreira Sebastião
CPF: Assessor Especial
Pré-Sal Petróleo S. A. - PPSA

Nome:
CPF: